



RESOLUÇÃO SME Nº 01/2026

Dispõe sobre a excepcional e temporária remoção da sala de aula e designação excepcional e temporária de Professor efetivo do Quadro do Magistério Municipal para o exercício de funções pedagógicas correlatas ao magistério, no âmbito de projetos e programas oficiais da Rede Municipal de Ensino de Potim/SP, sem alteração da jornada de trabalho e da percepção remuneratória, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POTIM/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que a educação é direito social fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso V, da Constituição Federal, que assegura a valorização dos profissionais da educação escolar;

CONSIDERANDO o art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que reconhece como funções do magistério, além da docência, as atividades de coordenação, assessoramento pedagógico, planejamento, supervisão e orientação educacional, quando exercidas em unidades escolares ou órgãos do sistema de ensino;

CONSIDERANDO que o exercício de função pedagógica correlata ao magistério integra a carreira do professor, não configurando desvio de função, desde que vinculadas às finalidades educacionais do sistema de ensino;

CONSIDERANDO a Lei complementar municipal 048/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação, fortalecimento e acompanhamento de projetos e programas oficiais da Rede Municipal de Ensino, voltados à melhoria da qualidade educacional;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como o poder-dever da Administração Pública de organizar seus recursos humanos conforme o interesse público;

CONSIDERANDO o número de projetos e programas educacionais temporários e ou permanentes existentes na Rede de Ensino Municipal, nos termos do decreto municipal nº1.982/2024;

CONSIDERANDO que a remoção para função correlata ao magistério, quando realizada no interesse da Administração, não acarreta prejuízo funcional, remuneratório ou de jornada ao servidor;



CONSIDERANDO que a remoção e designação de Professor para funções pedagógicas correlatas ao magistério não implica criação de cargo, emprego ou função, nem provimento derivado vedado constitucionalmente;

RESOLVE:

Art. 1º - Remover por excepcional e temporariamente Professor integrante do Quadro do Magistério Municipal do exercício em sala de aula para o desempenho de função correlata ao magistério, no âmbito de projetos e programas oficiais da Rede Municipal de Ensino de Potim/SP, por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se funções correlatas ao magistério aquelas de natureza pedagógica, educacional e técnica, aquelas descritas no artigo 67, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

§1º - Considera-se função correlata ao magistério, além das previstas na legislação federal, a função de articulador educacional de projetos e programas pedagógicos da Rede Municipal de Ensino:

§2º - O Articulador Educacional, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, como função correlata ao magistério, de natureza pedagógica, educacional e técnica, destinada a promover a integração, articulação e alinhamento entre as políticas públicas educacionais, as funções pedagógicas institucionais e os serviços educacionais oferecidos à comunidade escolar, sendo de sua competência:

I - atuar de forma transversal, assegurando a conexão entre planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, pelas unidades escolares e demais órgãos vinculados.

II - São atribuições do exercente da função Articulador Educacional, sem prejuízo de outras compatíveis com a função:

a - articular o assessoramento e o apoio pedagógico às unidades escolares, promovendo a interlocução entre gestores, equipes pedagógicas e a Secretaria Municipal de Educação;

b - integrar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação de projetos educacionais aos serviços educacionais ofertados, garantindo coerência com as diretrizes, metas e políticas públicas do Município;

c - colaborar na organização, implementação e acompanhamento de ações de formação continuada dos profissionais da educação, alinhando-as às demandas pedagógicas e institucionais identificadas;

d - participar da elaboração, monitoramento e execução de programas educacionais institucionais, assegurando sua efetiva articulação com os serviços educacionais existentes;

e - desenvolver e apoiar ações pedagógicas estratégicas da Secretaria Municipal de Educação, promovendo a integração entre políticas educacionais, práticas pedagógicas e necessidades da rede municipal de ensino;



f - favorecer a comunicação e o fluxo de informações entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e demais serviços educacionais, visando à melhoria da qualidade do ensino.

III - A função de Articulador Educacional será exercida por profissional do magistério ou da educação, com formação compatível e experiência na área educacional, conforme critérios definidos em regulamento próprio.

§3º - A função disposta no parágrafo anterior deve ser realizada por professor efetivo da rede municipal, precedido de afastamento temporário da sala de aula.

Art. 3º - O Professor removido nos termos desta Resolução manterá integralmente:

I - o cargo efetivo de origem;

II - a jornada de trabalho anteriormente exercida;

III - a percepção remuneratória, compreendendo vencimentos e vantagens permanentes legalmente incorporadas.

Art. 4º - A remoção para função correlata ao magistério não caracteriza desvio de função, por se tratar de atividade inerente à carreira do magistério, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 5º - O exercício da função correlata ao magistério será formalizado por ato administrativo específico, com indicação do projeto ou programa educacional, período de exercício e atribuições desempenhadas.

Art. 6º - A remoção de que trata esta Resolução poderá ocorrer:

I - por necessidade do serviço público educacional;

II - por interesse da Administração, devidamente motivado;

III - de forma temporária ou enquanto perdurar o projeto ou programa oficial.

Art. 7º - Poderá ser designado para a função de Articulador Educacional o Professor efetivo do Quadro do Magistério Municipal que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - estar em efetivo exercício no cargo de professor da rede municipal;

II - possuir, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no magistério público;

III - não estar em estágio probatório;

IV - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

V - possuir formação compatível com a área educacional.



§1º - Considera-se formação compatível:

I - licenciatura plena em Pedagogia ou área da educação; ou

II - licenciatura plena acrescida de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na área educacional, tais como:

- gestão escolar,
- coordenação pedagógica,
- supervisão educacional,
- políticas públicas educacionais,
- avaliação educacional,
- currículo ou formação de professores.

§2º - Para a comprovação da experiência pedagógica compatível, será considerado:

I - exercício de docência na rede pública;

II - atuação como coordenador pedagógico, orientador educacional ou função correlata;

III - participação em projetos, programas ou ações pedagógicas institucionais;

IV - atuação em formação de professores, tutoria, mentoria ou acompanhamento pedagógico.

§3º - A designação será formalizada por:

I - ato administrativo específico;

II - indicação do projeto ou programa educacional;

III - fixação do prazo da designação;

§4º - O desempenho do Articulador Educacional será avaliado periodicamente, considerando:

I - cumprimento das atribuições;

II - resultados dos projetos acompanhados;

III - parecer da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

§5º - A designação poderá ser cessada:

I - a pedido do servidor;

II - por término do projeto ou programa;

III - por interesse público devidamente motivado;

IV - por desempenho insatisfatório.

Art. 7º - Encerrado o projeto ou programa educacional, ou cessada a necessidade administrativa, o Professor poderá ser reconduzido ao exercício em sala de aula, sem prejuízo de seus direitos funcionais.



Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Potim/SP, 26 de março de 2026.

JOSE FRANCISCO
BUSTAMANTE
ROMAIN:97716979868

Assinado de forma digital por
JOSE FRANCISCO BUSTAMANTE
ROMAIN:97716979868
Dados: 2026.03.30 11:58:45 -03'00'

José Francisco Bustamante Romain
Secretário Municipal de Educação de Potim – SP



JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem por finalidade regulamentar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Potim/SP, a remoção excepcional e temporária de professores do exercício em sala de aula para o desempenho de funções pedagógicas correlatas ao magistério, vinculadas a projetos e programas institucionais da rede municipal de ensino, conforme disposto no documento .

A medida encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no reconhecimento da educação como direito social fundamental (art. 6º) e no princípio da valorização dos profissionais da educação (art. 206, V), bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que, em seu art. 67, §§ 1º e 2º, estabelece que as atividades de coordenação, planejamento, supervisão, assessoramento e orientação educacional integram as funções do magistério.

Nesse contexto, a atuação do professor não se limita à docência em sala de aula, abrangendo também funções estratégicas indispensáveis à organização, ao acompanhamento e à melhoria das práticas pedagógicas e das políticas educacionais. A regulamentação ora proposta visa, portanto, conferir segurança jurídica, transparência e critérios objetivos à designação de profissionais para tais atividades, evitando interpretações equivocadas quanto a eventual desvio de função.

Adicionalmente, a crescente implementação de projetos e programas educacionais na rede municipal, conforme previsto em normativas locais, exige a atuação de profissionais qualificados para promover a articulação entre planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações educacionais. Nesse sentido, institui-se a função de Articulador Educacional, como atividade de natureza pedagógica, técnica e educacional, essencial ao fortalecimento da gestão e à integração das políticas públicas educacionais.

Importa destacar que a remoção prevista possui caráter excepcional e temporário, não implicando prejuízo funcional, remuneratório ou de jornada ao servidor, tampouco configurando criação de cargo ou provimento derivado vedado, estando plenamente alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público (art. 37 da Constituição Federal).

Por fim, a presente Resolução contribui para a melhoria da qualidade do ensino, ao permitir uma utilização mais estratégica dos recursos humanos da educação, fortalecendo a gestão pedagógica, a formação continuada dos profissionais e a efetividade dos programas educacionais desenvolvidos no âmbito municipal.

Diante do exposto, justifica-se a edição da presente Resolução como medida necessária, legítima e alinhada às diretrizes legais e às demandas educacionais da rede municipal de ensino.

Potim/SP, 26 de março de 2026.

JOSE FRANCISCO
BUSTAMANTE
ROMAIN:97716979868

Assinado de forma digital por
JOSE FRANCISCO BUSTAMANTE
ROMAIN:97716979868
Data: 2026.03.30 11:59:11
-0300

José Francisco Bustamante Romain

Secretário Municipal de Educação de Potim – SP